

A POLUIÇÃO EM TABORDA: PERCEPÇÕES DOS MORADORES SOBRE O DESCARTE (IN)ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/congea.15.24.III-017>

Amanda Medeiros Nobre (*), Brenda Camilli Alves Fernandes, Luanny Lima de Oliveira

* Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Campus Natal Central
amandamnobre2007@gmail.com

RESUMO

O descarte adequado dos resíduos sólidos é uma temática e problemática de interesse global, nacional e local. Os resíduos têm relação com o modo de vida de cada comunidade, tendo o exato perfil dos produtos consumidos. Quando são mal devolvidos para a natureza, podem acarretar degradação ambiental, contaminações e poluição. Nos termos do artigo 54 da Lei dos Crimes Ambientais, configura-se crime a poluição de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana ou que acarrete a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora. Tendo isso em mente, o presente trabalho objetiva analisar o descarte de resíduos sólidos no bairro de Taborda, em São José de Mipibu - RN, e assim identificar se a eventual inadequação do descarte se encaixa como um crime ambiental. A pesquisa foi realizada através de observação participante durante março de 2024, além de um questionário do *Google Forms*, aplicado em julho de 2024. A educação ambiental e a percepção ambiental sobre o descarte apresentaram-se enquanto dimensões de análise. Após análise e identificação dos principais problemas ambientais do bairro, fica evidente a gravidade de tal transtorno para com a fauna e flora do local, assim como em face dos moradores que lá residem. Consta-se que as situações observadas em Taborda, no período sob análise, ferem a previsão constitucional acerca de um meio ecologicamente equilibrado e podem ser considerados crime ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Descarte Inadequado, Taborda, Crimes Ambientais, Resíduos Sólidos.

INTRODUÇÃO

No mundo de hoje, a gestão adequada dos resíduos sólidos enfrenta grandes desafios nas sociedades. Características do capitalismo, como o consumismo, a obsolescência programada e a obsolescência perceptiva, além da grande influência da mídia, estão constantemente induzindo as pessoas a consumir produtos desnecessários, prejudicando cada vez mais a gestão de resíduos em nosso planeta.

Essas características do modelo capitalista estão presentes nas sociedades desde o século XVIII, com a Revolução Industrial. A partir daí foi dado início ao consumo desenfreado e, conseqüentemente, aos problemas ambientais em maior escala, os quais estão sendo agravados conforme o tempo passa. O que é consumido demanda um esforço do meio ambiente, que oferta a matéria prima, depois, o resíduo produzido volta de algum modo para a natureza, nem sempre de maneira adequada.

Em Taborda, bairro/distrito de São José de Mipibu, é perceptível a dificuldade de moradia e a falta de saúde ecológica. O município de São José de Mipibu possui aproximadamente 50 mil habitantes, encontra-se em uma área de transição entre os biomas Mata Atlântica e Caatinga e está a 38 km do centro de Natal, Capital do Rio Grande do Norte.

OBJETIVO

A presente pesquisa objetiva analisar o descarte de resíduos sólidos no bairro de Taborda, localizado no município de São José de Mipibu - RN, bem como investigar o grau de percepção ambiental de seus moradores sobre a temática.

METODOLOGIA

Esse estudo trata-se de uma pesquisa exploratória, pois, de acordo com Gil (2002), busca proporcionar uma maior familiaridade com o problema analisado, com a finalidade de torná-lo mais explícito e construir hipóteses, sem a pretensão de produzir verdades absolutas.

Com abordagem predominantemente qualitativa, utilizou como a principal técnica de recolha de dados a observação participante, a partir da qual se realizou registros fotográficos e vivências durante março de 2024, conjuntamente com survey. De forma secundária e complementar, realizou-se um levantamento bibliográfico.

Para analisar o descarte de resíduos sólidos em Taborda, no município de São José de Mipibu-RN, 16 pessoas foram entrevistadas por meio de um questionário do *Google Forms*, no período de 26 a 28 de julho de 2024. O questionário teve categorias de análise focadas em educação ambiental e em percepção ambiental sobre o descarte.

RESULTADOS

A falta de ação e gestão global dos resíduos tem afetado não só ao meio ambiente, como às economias e à saúde humana. A produção em massa, o consumismo exacerbado e o desenvolvimento sem planejamento tem colocado o Brasil em um patamar extremamente preocupante no cenário mundial no que concerne a produção de resíduos sólidos.

A Lei 12.305/2010 instituiu a Política Nacional De Resíduos Sólidos (PNRS), tornando-se um marco para a gestão de resíduos. Esta política sanciona a responsabilidade municipal pelo gerenciamento de coleta, acondicionamento e disposição final dos resíduos gerados em seu território; além disso, estabelece metas para a eliminação e recuperação de lixões, as quais estão relacionadas com a inclusão social e a emancipação econômica de catadores de resíduos reutilizáveis e recicláveis. Porém, essas propostas da PNRS nem sempre são cumpridas, como parece ser o caso de Taborda, conforme as fotos abaixo podem demonstrar.



Figura 1: Descarte inadequado de resíduos sólidos em Taborda, março de 2024. Fonte: Autoras do trabalho.



Figura 2: Descarte inadequado de resíduos sólidos em Taborda, março de 2024. Fonte: Autoras do trabalho.

Entre as principais causas do descarte inadequado de resíduos sólidos em Taborda, no período analisado, estão a falta de educação ambiental, a carência de infraestrutura adequada e a ineficácia das políticas públicas. A insuficiência de educação ambiental resulta na incapacidade das pessoas em separar corretamente os resíduos e na falta de conscientização sobre os impactos ambientais associados ao descarte inadequado (FIGUEIREDO, 2023). Além disso, a coleta de lixo, a qual é de responsabilidade da prefeitura de São José de Mipibu, é feita apenas uma vez na semana, sendo insuficiente. Outra questão a ser considerada, é que não se tem coleta seletiva na maioria das ruas do bairro.

Falta conscientização em Taborda, o que pode ser vislumbrado nos gráficos da Figura 3 e 4, mostrados abaixo. No primeiro gráfico 56,3% dos participantes não têm o hábito de separar os resíduos recicláveis dos orgânicos.

Você tem o hábito de separar os resíduos recicláveis dos orgânicos na sua casa?
16 respostas

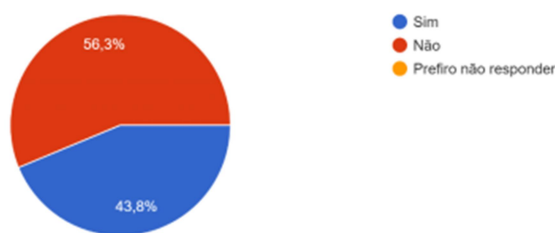


Figura 3: Pesquisa realizada com moradores de Taborda. Fonte: Google Forms, 2024.

Já no segundo gráfico (Figura 4), 93,8% afirmam que Taborda não tem infraestrutura e políticas públicas eficientes quanto ao descarte correto de resíduos sólidos.

Na sua opinião, o bairro de Taborda tem infraestrutura e políticas públicas eficientes sobre o descarte adequado de resíduos sólidos?
16 respostas

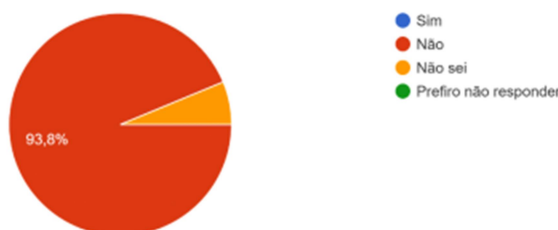


Figura 4: Pesquisa realizada com moradores de Taborda. Fonte: Google Forms, 2024.

Através das entrevistas percebeu-se que, com o passar dos anos, houve o aumento das problemáticas ambientais devido ao lixo - o descarte inadequado de resíduos - no bairro de Taborda. A poluição causada pelo descarte inadequado de resíduos sólidos no bairro tem ocasionado diversas consequências negativas ao meio ambiente como a degradação de ecossistemas, diminuição da biodiversidade, poluição do solo, das águas e do ar.

A forma como os resíduos sólidos estão sendo descartados e depositados em Taborda pode poluir o solo e os lençóis freáticos, afetando a flora e a fauna locais. Além disso, este problema coloca em risco a saúde pública, de forma que os resíduos contaminam o solo e a água, favorecendo a proliferação de vetores - como mosquitos, ratos e escorpiões - e problemas respiratórios (FIGUEIREDO, 2023). Basta um objeto plástico depositado em um terreno baldio, por exemplo, para que seja criado um criadouro de mosquitos da Dengue, Zika e Chikungunya, como apresentado na Figura 5 abaixo.



Figura 5: Acúmulo de água em resíduo descartado incorretamente em Taborda. Fonte: Autoras do trabalho.

CONCLUSÕES

Segundo o Art. 54 da Lei nº 9.605, conhecida como a Lei dos Crimes Ambientais, de 1998, é considerado crime causar poluição de qualquer natureza que possa gerar danos à saúde humana ou que provoque a morte de animais ou a destruição da vegetação.

“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” (BRASIL, 1998).

Portanto, o descarte inadequado de resíduos sólidos, problema ambiental observado no bairro de Taborda, é considerado crime pela Lei nº 9.605. O infrator está sujeito a uma pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Além disso, a problemática analisada se opõe ao que é previsto na Constituição Federal de 1988, já que, em seu Art. 225, a Constituição garante a todos os cidadãos brasileiros, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, compreendendo-o como um bem de uso comum.

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988).

Com isso, percebe-se a gravidade do problema ambiental localizado em Taborda, além dos desafios enfrentados pela população em decorrência dos resíduos sólidos mal conduzidos. Imprescindível buscar soluções para amenizar os impactos.

Entre as soluções viáveis estão a conscientização da população, para que os moradores se sensibilizem sobre o assunto e saibam a forma adequada de descartar os resíduos. Se faz necessário que a prefeitura coloque em prática as leis ambientais que punem aqueles que cometem o crime de descarte inadequado de lixo, além de manter uma fiscalização contínua nas principais áreas onde os resíduos são descartados e aprimorar a infraestrutura desses locais, sem olvidar, por óbvio, que há uma responsabilidade compartilhada entre os atores da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 fev. 2021.
2. BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.
3. BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília/DF: DOU. 17 fev 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.
4. BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília/DF:

- DOU. 17 fev 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.
5. FRANCESCHI, F. R. A. et al. Panorama dos resíduos sólidos no Brasil: uma discussão sobre a evolução dos dados no período 2003–2014. **Revista DAE**, v. 65, n. 206, p. 62-68, 2017.
 6. GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
 7. Prefeitura Municipal de São José de Mipibu. Disponível em: <http://saojosedemipibu.rn.gov.br/>. Acesso em: 13 mar. 2024.
 8. São José de Mipibu. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/sao-jose-de-mipibu/historico>. Acesso em: 13 mar. 2024.
 9. SILVA, Ana Helen Ribeiro, et al. "A PERCEPÇÃO DOS MORADORES DO BAIRO OLHO D'AGUINHA COM RELAÇÃO AO DESCARTE INCORRETO DO LIXO." BOLETIM INFORMATIVO: 69.
 10. SILVA, Sheila Savedra da. **Sequência didática: consequências do descarte incorreto, reaproveitamento e a separação do lixo domiciliar para o ensino de Ciências**. 2021.